



DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2023

**TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A  
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA,  
ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA  
JUDICIAL À EMPRESA MONTEIRO E  
MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de serviços advocatícios, para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100).

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, Inciso II e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020”, que trata da inexigibilidade de processo licitatório quando os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

DECRETA

**Art. 1º** Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a prestação de serviços advocatícios, para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.542.612/0001-90, nos termos previstos no Art. 25. Inciso II da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º** As despesas com os serviços advocatícios, para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, no Valor: Será pago pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 15% (quinze por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 0,15 (quinze centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial:

Projeto/Atividade: 020101.04.122.0011.2.002 – Manutenção do Gabinete da Prefeita.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

Fonte: 10- Recurso Próprio.

**Art. 3º** Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 31 de Maio de 2023.

  
**Maria do Socorro de Paula Oliveira**  
**Prefeita Municipal**